

# PERÍODO PROBATÓRIO 2020/2021

## PERGUNTAS FREQUENTES

**1 - É obrigatório o preenchimento do formulário eletrónico referente ao Período Probatório?**

Sim. Para os docentes que ingressaram na carreira através do concurso externo de 2020.

**2 - Os 730 dias de serviço tiveram de ser prestados no mesmo grupo de recrutamento?**

Sim. São 730 dias seguidos ou interpolados prestados entre os anos escolares de 2014/2015 e 2018/2019 (inclusive), ou seja, contabilizados entre o dia 1 de setembro de 2014 e o dia 31 de agosto de 2019, no mesmo grupo de recrutamento em que o docente ingressou na carreira.

**3 - As cinco avaliações do desempenho com a menção mínima de *Bom* têm de corresponder aos cinco anos entre 2014/2015 e 2018/2019?**

Não. As avaliações do desempenho a considerar são todas as realizadas, independentemente do grupo de recrutamento, em anos seguidos ou interpolados, após a publicação do ECD, na redação do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 janeiro. Ou seja, pode ser considerada a avaliação do desempenho a partir do ano escolar 2007/2008 e até 2019/2020 (inclusive).

**4 - As avaliações realizadas em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo são reconhecidas para dispensa do Período Probatório?**

Não. Apenas relevam as avaliações do desempenho realizadas nos termos do ECD e válidas para os efeitos previstos no ECD.

**5 - E as avaliações do desempenho enquadradas pela Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro?**

Sim. Todas as avaliações realizadas nos termos da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, pelos docentes identificados no seu artigo 2.º são consideradas para efeitos de dispensa do Período Probatório.

**6 - Os dois requisitos referidos em 2 e 3 são cumulativos?**

Sim. Basta o docente não ter um dos requisitos para que tenha de realizar o Período Probatório.

**7 - Caso o docente fique dispensado do Período Probatório, pode ser integrado em escalão superior ao 1.º, índice 167?**


Aos docentes que reúnem os requisitos de dispensa da realização do Período Probatório são aplicados os procedimentos previstos na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, com efeitos remuneratórios a 1 de setembro de 2020.

**8 - Caso existam no AE/ENA docentes que ingressaram na carreira em anos anteriores e que, por motivos diversos, não tenham ainda concluído/realizado o Período Probatório, devem estes, ser incluídos no formulário eletrónico?**

Não. Estes docentes já constaram de listas de anos anteriores. Apenas devem ser contabilizados os docentes que ingressaram na carreira em 2020.

Chama-se, no entanto, a atenção para o facto de a nomeação provisória destes docentes só se converter em nomeação definitiva após a conclusão do Período Probatório.

**9 - É possível alterar os dados validados e submetidos?**

Sim. Durante o período em que o formulário eletrónico se encontra disponível, poderá em qualquer altura, reverter o registo/retificar os dados submetidos. Para tal deverá carregar na seta  no ecrã inicial e proceder a nova submissão.

**10 - Como proceder em caso de engano?**

Caso se verifique um engano na validação/submissão dos dados introduzidos após o encerramento do formulário eletrónico, não é possível à DGAE disponibilizá-lo novamente para alteração/correção dos dados. Assim, caberá ao diretor anexar ao processo individual do docente uma declaração explicitando o erro e a real situação do docente.

Lisboa, 29 de setembro de 2020

O Subdiretor Geral da Administração Escolar  
César Israel Paulo